AUTÓGRAFO Nº. 029/CMMA/2.015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA EM LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAR VEÍCULOS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÃO E IMPRODUTIVOS PARA USO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO, ALÉM DAS SUCATAS, REPUTADOS COMO DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O ERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar veículos considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, conforme documentação anexa ao processo administrativo nº. 12/PMMA/2.015.

§1º. Os veículos a serem leiloados são os constantes no quadro abaixo:

Espécie Tipo	Comb.	Marca/modelo	Placa	Ano/mod.	Chassis	Secretaria
Automóvel	Flex:álcool /Gasolina	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, 04 PORTAS	NDJ9628	2007/2008	9BD15822786008467	SEMAGRI
Motocicleta	Gasolina	HONDA/XLR 125	NBH5663	2001/2001	9C2JD17101R009442	SEMF
Caminhão/ Ambulância	Diesel	IVECOFIAT/DCITY 3510 VAN	JZY4358	2002/2002	93ZC3570128307439	SEMSAU
Caminhonete	Diesel	GM/S10EXECUTIVE 2.8 4X4-CABINE DUPLA	NDF8683	2007/2008	9BG138KJ08C403489	SEMSAU
Automóvel	Flex-Alcool/ Gasolina	FIAT UNO MILLE WAY ECON	NED4346	2009/2010	9BD15844AA6314495	SEMSAU
Ônibus	Diesel	SCANIA K112 33 S	CQH7001	1984/1984	9BSKC4X2B03452904	SEMEC
Ônibus	Diesel	MERCEDEZ BENS OF1313	BWE8950	1984/1985	34505011647217	SEMEC

§2º. O edital deverá constar as condições dos veículos e especificar àqueles considerados sucatas.

§3º. Caso algum bem relacionado neste artigo não possa ser leiloado por óbice do convênio que repassou recursos para sua aquisição este deverá ser retirado do leilão por justificativa da Administração, sem prejuízo do prosseguimento do certame para os bens livres e desembaraçados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa do Patrimônio dos Bens Públicos Municipais levados a leilão, constantes do artigo anterior.

Art. 3º. A venda será realizada através de leilão, precedida de prévia avaliação, conforme determinação legal, e os valores arrecadados serão utilizados exclusivamente para aquisição de veículo novo, para a respectiva secretaria municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 04 de maio de 2015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário